

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 050 /2020 de 10 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e no Município de Ruy Barbosa-Ba;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Ruy Barbosa-Ba tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Ruy Barbosa já possui casos da COVID-19 confirmados e não cabe à Administração Pública Municipal se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano,

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas novas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 049/2020 de 10 de agosto de 2020.

Art. 3º- Fica autorizada a abertura de hotéis, pousada e congêneres. Caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, poderá ocorrer a revisão do decreto, conforme as avaliações das autoridades epidemiológicas.



Parágrafo Único- Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV- fazer o **controle de acesso dos hóspedes nas áreas comuns do estabelecimento para não gerar aglomeração**;
- VI- Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento não podem manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco, conforme previsão já estabelecida no art. 5º do Decreto Municipal nº 65 de 19 de Março de 2020, sob pena de responsabilização civil e criminal.
- VII- O estabelecimento deverá realizar a identificação completa do hóspede (cidade de origem, residência, se possui sintomas gripais).
- VIII- É obrigatório por parte do estabelecimento informar as autoridades de saúde do município acerca de qualquer hóspede com sintomas gripais.
- IX- Fica permitida a vistoria da Equipe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica nos estabelecimentos, podendo realizar a aferição de temperatura de hóspedes e colaboradores.
- X- Hóspedes e colaboradores deverão utilizar máscaras nas áreas dos hotéis.
- XI- Priorizar o check-in dos hospedes de forma antecipada e online, para não acarretar fila e para que as fichas dos hóspedes já estejam preenchidas e chave seja entregue na chegada ao Hotel.
- XII-Intensificar a Arrumação com cuidados especiais de higienização para locais e itens mais tocados, Incluir álcool em gel no kit padrão de amenidades.
- XIII- Reorganizar o ambiente de trabalho proporcionando o distanciamento entre as pessoas nas áreas comuns de recepção, nas salas de eventos, nos

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

lobbys, etc. Se necessário, deve-se reduzir a quantidade de sofás, mesas, cadeiras ou espreguiçadeiras, diminuindo o número de pessoas no local.

XIV- Disponibilizar álcool gel 70% nas entradas e saídas dos estabelecimentos e nas áreas internas com grande circulação de pessoas tais como lobby, restaurante, áreas de lazer, sanitários, elevadores, salas de eventos, etc.

XV- Remover jornais, revistas, livros etc. de todos os espaços, para evitar a contaminação indireta.

Art. 4º- Os bares poderão funcionar todos os dias da semana até as 21h00min.

§ 1º- Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares e similares estão autorizados a utilizar as vias públicas (ruas, calçadas, canteiros) para colocação de mesas, churrasqueiras, máquinas de crepes, toldos, fogareiro de acarajés etc. Desde que não acarrete aglomerações, obedecendo ao distanciamento de 02(dois) metros entre as mesas.

§ 2º- Fica recomendado o fechamento dos bares nas localidades de Caldeirão do Morro e Santa Clara por um período de 15(quinze) dias, aos sábados e domingos a partir das 18h00min. Essa medida tem como finalidade a proteção da população local em decorrência do aumento de casos na cidade de Macajuba e Distrito de Nova Cruz.

§ 3º- Fica proibido à utilização de som automotivo ou fixo em vias públicas e nos bares, restaurantes, pizzarias e similares. Em caso de descumprimento será apreendido o som e cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 5º- Restaurantes, pizzarias, quiosques, lanchonetes e similares poderão funcionar até as 22h00min todos os dias da semana, após esse horário somente mediante serviço de entrega.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º- Supermercados, Mercadinhos e padarias poderão funcionar até as 20h00min todos os dias da semana.

Art. 7º- Os demais estabelecimentos comerciais do município de Ruy Barbosa funcionarão nos horários das 08h00min horas até às 18h00min.

Art. 8º- O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Parágrafo Único- em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa poderá caçar o Alvará de funcionamento.

Art. 9º- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

10 de agosto de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal